



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

LEI Nº 1088/2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Municipal do Município de Baldim-MG., para legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Baldim-MG., e o Prefeito Municipal de Baldim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, VI da Constituição Federal; Artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e Art. 43, V da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Baldim-MG., para a legislatura de 2013 a 2016 fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e do Vice-Prefeito no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura de 2013 a 2016 fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único – O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

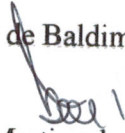
Art. 3º - Os agentes políticos a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei não farão jus a décimo terceiro subsídio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a lei de fixação do subsídio para o exercício seguinte, conforme previsto no artigo 43, inciso VI da Lei Orgânica do Município, prevalecerão os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º, conforme Parágrafo Único do Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, admitido apenas a atualização dos valores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Baldim, 26 de novembro de 2012.


Ivan Martins da Costa Diniz
Prefeito Municipal

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35706-000 – Baldim/MG